



PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA 19/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Pág.

Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª – Preço base	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª – Prazo de vigência	4
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª – Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 10.ª – Preço contratual	8
Cláusula 11.ª – Condições de pagamento	8
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais	9
Cláusula 13.ª – Força maior	9
Cláusula 14.ª – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 15.ª – Resolução por parte do prestador de serviços	11
Cláusula 16.ª - Seguros	11
Cláusula 17.ª - Foro competente	12
Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 19.ª - Alterações ao contrato	12
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações	12
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos	13
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável	13

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(14;21)



CÂMARA MUNICIPAL

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de serviços de Medicina no Trabalho, Higiene e Segurança no Trabalho”**.

2 - As características técnicas dos serviços são as que constam na Parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Preço base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência (dois anos), não poderá exceder **10 256,00 €** (dez mil duzentos e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, efetuada a três entidades, designadamente as empresas AMBIFORMED – Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, Lda., Pessoa Coletiva n.º 507312643, com sede no Edifício Nova Rotunda, Bloco A, Loja n.º 1, Vilarinho - 3680-111 Oliveira de Frades, WORKVIEW Unipessoal, Lda., Pessoa Coletiva n.º 507159683, com sede na Zona Industrial do Socorro Lote 64 – 4820 - 570 Fafe, CLISO LM - Clínica de Saúde Ocupacional, Laboratório Móvel, S.A., Pessoa Coletiva n.º 503125288, com sede na Praça Dr. Ferreira Soares, 71 - 73ª - 3810-098 Aveiro.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Esta



CÂMARA MUNICIPAL

disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do Código dos Contratos Públicos e ulteriores alterações).

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1 - O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor por um período máximo de 2 (dois) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as obrigações principais de prestação de serviços de *medicina no trabalho, higiene e segurança no trabalho* para o Município de Oliveira de Frades, melhor identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- b) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Conceber, produzir ou adquirir todos os materiais necessários ao desenvolvimento da atividade;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a



CÂMARA MUNICIPAL

recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação de serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade que vier a ser estabelecida com o Município de Oliveira de Frades, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
2. O prestador de serviços fica, também obrigado a elaborar um relatório sempre que lhe for solicitado com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - No prazo de **2 (dois) dias** a contar da entrega dos elementos referentes ao projeto de execução do contrato, o Município de Oliveira de Frades procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Oliveira de Frades toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município de Oliveira de Frades a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Frades deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Frades às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das



CÂMARA MUNICIPAL

características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Oliveira de Frades procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Oliveira de Frades a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Oliveira de Frades.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do



CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Oliveira de Frades

Cláusula 10ª

Preço contratual

1 - Pela realização da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, pela CMOF – Câmara Municipal de Oliveira de Frades, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira de Frades, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Oliveira de Frades nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município de Oliveira de Frades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3- Em caso de discordância, por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos



CÂMARA MUNICIPAL

valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante não superior a 20% do preço contratual.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3- O Município de Oliveira de Frades pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Frades exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



CÂMARA MUNICIPAL

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração



CÂMARA MUNICIPAL

enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.ª.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira de Frades. Produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]

Capítulo IV

Cláusula 16.ª

Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Pessoal utilizado na prestação de serviços contratualizada, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração constante do anexo II, bem como, a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2- O Município de Oliveira de Frades pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP - Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e



CÂMARA MUNICIPAL

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Município, 01 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada]
PAULO MANUEL ROBALO
DA SILVA FERREIRA

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] PAULO
MANUEL ROBALO DA SILVA FERREIRA
Dados: 2021.04.01 15:51:23 +01'00'

(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



CÂMARA MUNICIPAL

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

1. DESCRIÇÃO/QUANTIDADE

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 5.ª e seguintes do Caderno de Encargos, os serviços objeto do contrato devem ser dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais a seguir indicados, a saber:

Quadro I

Serviço de Medicina	Nº Trabalhadores
Medicina do Trabalho	168 - Ativos dos quais 99 trabalhadores com idade superior a 49 anos
	Novas admissões previstas – 4



CÂMARA MUNICIPAL

Quadro II

Segurança no trabalho	Edifícios / Estabelecimentos
Higiene e Segurança no Trabalho	- Edifício Paços do Concelho; - Centro Escolar Primário; - Escola Básica de Arcozelo das Maias; - Escola Básica de Ribeiradio; - Jardins de Infância: . Arcozelo das Maias; . Olheirão - Oliveira de Frades; . Pereiras – Pinheiro; . São Vicente de Lafões; . Sobreira – Reigoso; . Souto de Lafões; . Souto Maior – Ribeiradio; . Vilarinho – Souto de Lafões; - Armazém Municipal; - Museu Municipal; - Biblioteca Municipal; - Pavilhão Gimnodesportivo Municipal; - Piscina Municipal; - Parque Desportivo; - Central de Camionagem; - Cinema



CÂMARA MUNICIPAL

I - Medicina do Trabalho

A prestação de serviços de Medicina do Trabalho corresponde à atividade médica e de enfermagem do trabalho na qual se incluem a realização de exames de saúde, estipulados no quadro legal da Segurança e Saúde no Trabalho, para todos os funcionários de acordo com as especificidades discriminadas no Quadro I.

O serviço de Medicina no Trabalho inclui:

- A vigilância da saúde dos trabalhadores, incluído a realização de exames de saúde de admissão, periódicos, ocasionais e complementares de diagnóstico, bem como, a vigilância de vacinação dos trabalhadores e o registo dos aspetos clínicos e da sua aptidão;
- A organização dos ficheiros clínicos relativos às fichas de aptidão, a promoção da saúde no local de trabalho e a recolha e tratamento dos elementos estatísticos da saúde;
- A indicação de medidas, propostas e recomendações corretivas para situações críticas para a saúde dos trabalhadores e quando aplicável, a vigilância específica de trabalhadores mais vulneráveis, sendo certo que se o médico do trabalho, com vista a complementar a observação e formular opinião precisa sobre o estado de saúde do trabalhador entender necessária a realização de exames e/ou pareceres médicos especializados, caberá ao Município promover a sua realização e suportar o respetivo custo;
- Acompanhamento dos processos clínicos existentes e relevantes no bom desenvolvimento dos trabalhadores;
- As consultas, análises clínicas e exames complementares serão efetuados nas instalações do Município de Oliveira de Frades, caso possua gabinete médico com as condições necessárias, em Unidade Móvel de Saúde ou em outro estabelecimento para o efeito, devidamente licenciado e acreditado, sediado no concelho de Oliveira de Frades.

Exames de Saúde:

- Exames periódicos, anuais para os trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos, e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
- Exames ocasionais, sempre que hajam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de



CÂMARA MUNICIPAL

doença ou acidente;

- Na realização destes serviços, o médico de trabalho pode solicitar exames complementares para uma opinião mais precisa do diagnóstico.
- Em caso de admissão de novos funcionários: antes do início do exercício de funções públicas, ou quando a urgência da admissão o justifique, nos 15 dias subsequentes, para verificar a aptidão do trabalhador para o exercício da atividade.

Agendamento da Consulta / exames

O agendamento das consultas será efetuado em articulação com os serviços administrativos da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos.

A gestão da informação necessária para a prestação do serviço poderá ser realizada com recurso informático e de gestão a ser disponibilizada gratuitamente pela empresa prestadora do serviço.

Abertura da ficha clínica individual

A abertura, atualização e preenchimento da ficha clínica individual é da responsabilidade do médico do trabalho, coadjuvado com o enfermeiro e/ou técnico.

Realização da consulta por médico de trabalho

O médico do trabalho é, nos termos da Lei o licenciado em medicina com especialidade de medicina no trabalho reconhecida pela ordem dos médicos, ou ainda, aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções;

O médico do trabalho deverá exercer as suas funções com independência técnica e em estrita obediência aos princípios da ética e deontologia profissional, executando-as, no cumprimento das disposições legais aplicáveis à medicina no trabalho, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos.

As várias fases da consulta a realizar pelo médico do trabalho, coadjuvado pelo enfermeiro de trabalho, são as seguintes:

- Anamnese – entrevista com o(a) trabalhador(a), da qual resulte a recolha de dados relativos a cada trabalhador(a) sobre a sua história pessoal, familiar e profissional;
- Exame objetivo – sobre aspetos gerais, exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas,



CÂMARA MUNICIPAL

pressão arterial e pulso e exame neurológico sumário;

- Rastreio – de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;
- Vigilância biológica – incluindo o conhecimento do estado das vacinas;
- Análise comparada de dados – clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o(a) trabalhador(a) se encontra exposto(a), incluindo os exames complementares que sejam realizados;
- Aconselhamento clínico;
- Caso o médico do trabalho verifique que o trabalho afeta a saúde do trabalhador, fica obrigado, em função da especificidade da situação, emitir:
 - Relatório de encaminhamento para o médico de família / assistente;
 - Requisição de parecer médico especialista.

Exames Complementares de Diagnóstico

Deverá assegurar a realização dos seguintes exames complementares de diagnósticos:

Análises Clínicas:

- Hemograma com plaquetas
- Glicémia
- Urina Tipo II
- Colesterol Total

Exames:

- Exame Médico
- Biométricos: Peso, altura e tensão arterial

Outros Exames:

- Teste de Visão
- Audiometria
- Espirometria
- Dinamometria
- Eletrocardiograma



CÂMARA MUNICIPAL

Emissão da Ficha de Aptidão

A Ficha de Aptidão (FA) é emitida informaticamente através do sistema de gestão utilizado pela empresa prestadora do serviço, sendo que a emissão da ficha de aptidão seguirá as orientações estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente:

- Validação da assinatura do Médico do Trabalho (assinatura digital de acordo com a cédula profissional;
- Assinatura do trabalhador (feito no ato da consulta, podendo utilizar para o efeito o leitor de cartão de cidadão);
- Reencaminhamento de cópia da FA ao responsável pelos recursos humanos, devidamente assinada, via correio eletrónico;
- Sempre que o exame de saúde do(a) trabalhador(a) resulte em "apto condicionalmente" ou "inapto temporariamente/definitivamente" cabe ao(à) Médico(a) do Trabalho analisar cada situação, tendo em vista proceder à readaptação funcional ou troca de posto de trabalho deste, em articulação com os serviços de segurança;

Registo, organização e manutenção da informação no Ficheiro Clínico

O Serviço de Saúde do Trabalho prevê a existência de dois tipos de suporte que se complementam: suporte de papel e suporte eletrónico.

Os registos clínicos estão organizados por entidade empregadora e respetivos trabalhadores individualmente, em suporte informático e em suporte papel.

Os trabalhadores poderão ter acesso ao seu processo clínico, caso o solicitem.

Comunicação aos técnicos de Higiene e Segurança no Trabalho

Sendo os técnicos responsáveis pelo acompanhamento das atividades de segurança, o Médico do Trabalho deve informá-los sobre as informações relativas à vigilância da saúde dos trabalhadores com interesse para a prevenção dos riscos profissionais.

Comunicação à Autoridade para as Condições de Trabalho

Os serviços de Saúde do Trabalho apoiarão a elaboração das comunicações à Autoridade para as condições de trabalho caso ocorram acidentes mortais ou quando as situações se evidenciem particularmente graves.



CÂMARA MUNICIPAL

Compromisso e confidencialidade

O Prestador de serviço compromete-se a manter a total confidencialidade de toda a documentação fornecida pelo Município, bem como, de todos os elementos resultantes da prestação de serviço.

II - Higiene e Segurança do Trabalho

O serviço de Higiene e Segurança no Trabalho deve tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com o artigo 73º-B da Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro e demais legislação em vigor, nomeadamente através de visitas periódicas às instalações do adjudicante, realizadas por técnicos com as qualificações legalmente exigidas para o exercício de funções no âmbito dos Serviços de Segurança no Trabalho sendo a periodicidade definida em função dos riscos inerentes aos locais de trabalho em causa;

O prestador do Serviço de Segurança no Trabalho deverá realizar durante o primeiro semestre de início da prestação do serviço, uma visita periódica a todas as instalações de acordo com o Quadro II do presente caderno de encargos e definir a periodicidade das visitas periódicas, com obrigatoriedade mínima de uma visita anual.

Ao Serviço Higiene e Segurança no Trabalho compete a realização de:

- Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades do município, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios, nomeadamente, identificação e avaliação dos riscos para a higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho, nomeadamente: das instalações, equipamentos, utensílios de trabalho e sinalização de segurança;
- Avaliação de ruído laboral;
- Avaliações de temperatura, humidade e iluminação;
- Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;



CÂMARA MUNICIPAL

- Acompanhamento do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho e organização (em dossier), descodificação das fichas de segurança;
- Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
- Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação;
- Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.